



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 23 / 2022.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a elevada honra de submeter à indispensável apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 3.438, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre normas para a implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.”**

A matéria, ora apresentada a essa Colenda Casa de Leis, visa alterar a redação do § 3º do art. 3º da Lei nº 3.438, de 2022, que trata da outorga do Termo de Permissão de Uso para implantação de infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, nos bens públicos municipais.

Com a alteração pretendida a outorga do referido Termo será efetivada mediante contraprestação urbanística que será determinada nos autos do processo administrativo para instalação de infraestrutura e suporte de telecomunicações.

A medida visa dar efetividade as diretrizes que são estabelecidas na Lei em tela, especialmente ao disposto no art. 8º, inciso I, que trata da necessidade de se reduzir o impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

A possibilidade de se determinar o cumprimento de uma contraprestação urbanística, na forma de prestação de serviços, execução de obras ou aquisição de materiais a critério da Administração Pública, tem por objetivo garantir que os procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ERT) não prejudique a qualidade de vida da população e do seu entorno.

Dessa forma, a presente propositura traduz uma preocupação da atual gestão com a organização, harmonia e funcionalidade do ambiente. Os incentivos urbanísticos atrelados ao cumprimento de contrapartidas induzem os empreendimentos a se adequarem às transformações ensejadas na política urbana.

Uma vez sabido que todo e qualquer projeto de desenvolvimento interfere no meio ambiente, e, da mesma forma, certo que o crescimento socioeconômico é um imperativo, insta, pois, instituir instrumentos e mecanismos que os conciliem, minimizando, quanto possível, os impactos negativos e, conseqüentemente, os custos sociais.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.**